



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

PROJETO DE:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (X)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

AUTOR / SIGNATÁRIO (S)

VER. NETO DO ANGELIM – PP

EMENTA: Dispõe sobre a **SUBSTITUIÇÃO DE SIRENES E ALARMES UTILIZADOS COMO SINALIZADORES COMO INÍCIO E TERMINO DE AULAS, DE PROVAS, E DE PERÍODO DE RECREIO NOS ESTABELICIMENTOS DA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE ENSINO NO MUNICÍPIO CONFORME ESPECÍFICA”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, DO ESTADO DO PIAUÍ

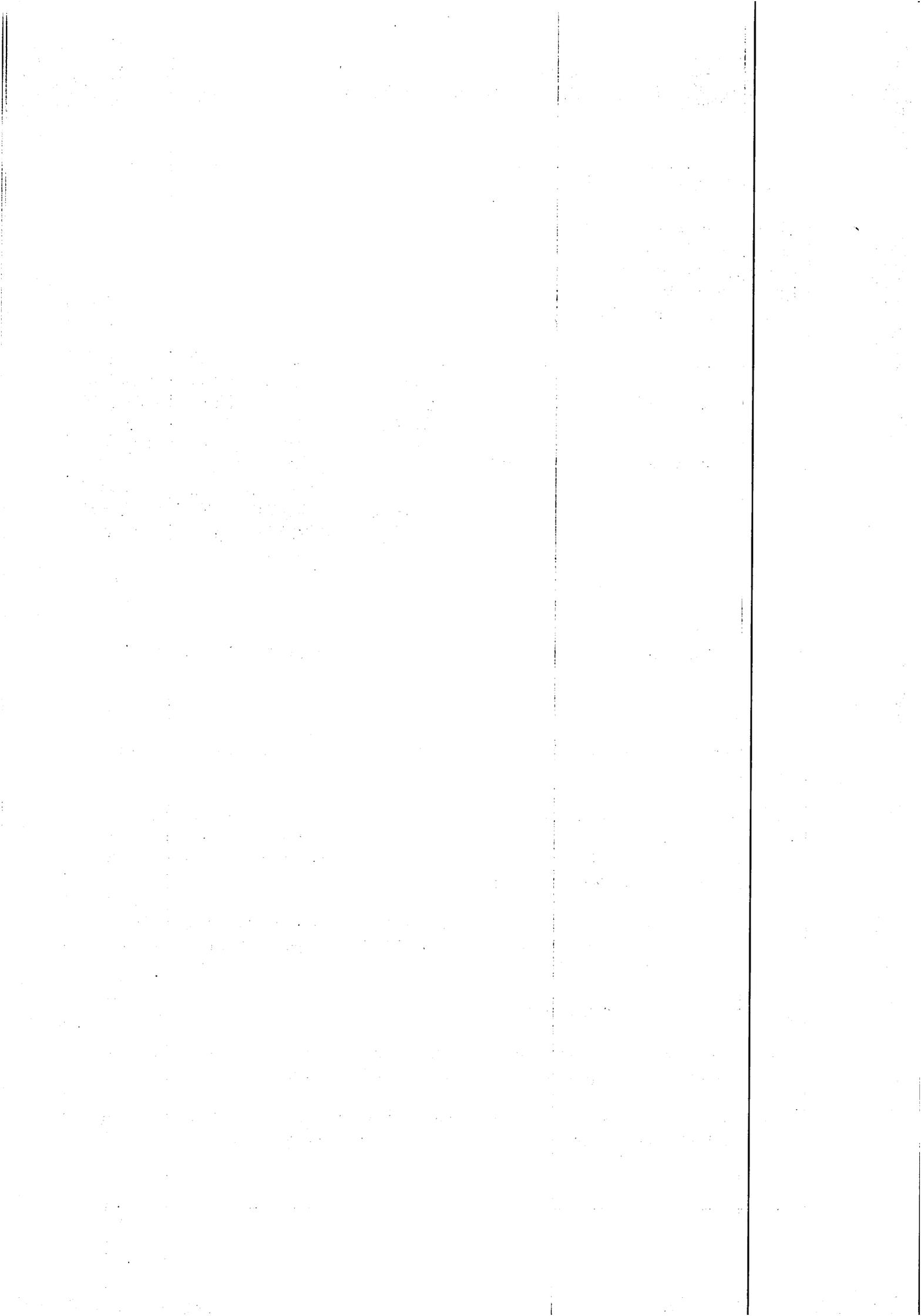
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art1º. As sirenes e alarmes utilizados como de início e termino de aula, de prova e de período de recreio nos estabelecimentos de rede pública e privada de ensino do Município deverão gradativamente, no prazo de 120 dias deverão ser substituídos por sinaleiros musicais de acordo com a necessidade de reposição do equipamento.

§1º Os estabelecimentos de ensino mencionados no caput que se valham de sirenes, alarmes de quais quer outros ruídos providenciarão, no prazo de 120 dias da vigência dessa Lei a substituição dos ruídos por sons;

§2º Para fins dessa Lei entende-se como.

- I. Ruído: sensação desagradável ao ser humano desencadeada pela recepção de energias acústicas, como as produzidas por veículos ou embarcações;
- II. Som: sensação agradável ao ser humano desencadeada pela recepção de energias acústicas, com produzidas por músicas, respeitadas as individualidades.





ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Art2º. Os novos estabelecimentos de ensino deveram possuir os equipamentos de que trata nessa lei.

Art3º. Os sinaleiros previstos nessa Lei visam a proteção das crianças com transtorno do Espectro Autista (TEA).

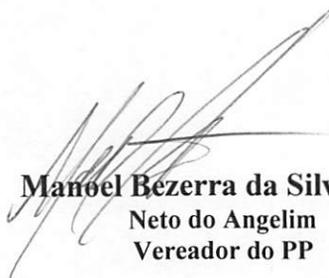
Art4º. Normas complementares serão objeto de decreto regulamentador.

Art5º. O descumprimento dessa Lei sujeita o infrator ao pagamento de multa, conforme regulamentação a ser expedida pelo poder Executivo no prazo de 60 dias.

Art6º. Essa lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, em 21/11/2022



Manoel Bezerra da Silva Neto
Neto do Angelim
Vereador do PP

